

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. CONCEITOS	2
4. DIRETRIZES	3
5. PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO INTERNA	4
6. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS	4
7. RESPONSABILIDADE	5
8. CANAL DE DENÚNCIAS	5

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Combate à Corrupção e Fraude da CONASSET tem como finalidade consolidar o compromisso da empresa com a ética e a integridade em todas as suas atividades, estabelecendo diretrizes que visam prevenir e combater atos de corrupção, suborno e fraude.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A política se aplica a todos os colaboradores, sócios, gestores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CONASSET, independentemente do nível hierárquico ou do tipo de vínculo contratual.

3. CONCEITOS

3.1. Para fins desta política, os termos são definidos da seguinte forma:

- i. Administração Pública: compreende os órgãos, serviços e entidades da administração pública direta ou indireta, bem como seus agentes, em todas as esferas e poderes (Legislativo, Judiciário e Executivo).
- ii. Agente Público: qualquer pessoa que exerça função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, incluindo aqueles que trabalham em empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a realização de atividades típicas da Administração Pública. Inclui-se na definição de agente público aquele que trabalha em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a realização de atividade típica da Administração Pública.
- iii. Agente Público Estrangeiro: qualquer pessoa que, mesmo que temporariamente, com ou sem remuneração, exerça função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de outro país ou organizações públicas estrangeiras.
- iv. Ato Lesivo: Qualquer ação ou omissão que cause danos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em prejuízo do interesse de terceiros e que violem os princípios da Administração Pública.
- v. Conflito de Interesses: ocorre quando interesses pessoais têm potencial para influenciar tomadas de decisões ou comportamentos em prejuízo dos interesses da CONASSET.
- vi. Vantagem Indevida: compreende qualquer vantagem, econômica ou não, obtida por meio de práticas ilegais ou antiéticas.
- vii. Corrupção: é o ato ou resultado de corromper, oferecer algo a indivíduo público ou privado, visando obter vantagem indevida para si ou para terceiros.
- viii. Suborno ou Propina: é o ato de prometer, oferecer ou conceder a indivíduo público ou privado valor monetário ou outra vantagem, a fim de obter vantagem indevida, caracterizando-se como uma prática corrupta.

- ix. Fraude: qualquer ação enganosa, ardilosa ou de má-fé, com o objetivo de prejudicar ou ludibriar alguém, ou de não cumprir uma obrigação específica.

4. DIRETRIZES

4.1. A CONASSET não admite ou apoia quaisquer práticas de corrupção, suborno ou fraude envolvendo a Administração Pública ou Privada, nacional ou internacional.

4.1.1. **Lei Anticorrupção:** A CONASSET não tolera qualquer prática que possa prejudicar a Administração Pública ou Privada, nacional ou internacional, conforme estabelecido na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

4.1.2. **Interação com a Administração Pública:** Os contatos entre a CONASSET e os agentes públicos devem observar os princípios éticos e morais.

4.1.3. **Contribuições políticas, doações e patrocínios:** A CONASSET não realiza contribuições, direta ou indiretamente, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos, cargos públicos ou qualquer organização que exerça atividade política. Aconselha-se aos gestores que, como pessoa física, se abstenham de realizar doações pessoais a partidos políticos e campanhas eleitorais.

4.1.4. **Relacionamento com Clientes:** O processo de contratação com cliente será baseado na ética, sendo realizado processo de identificação e qualificação das empresas, inclusive de seus representantes. As transações realizadas pelos clientes na plataforma também são monitoradas e auditadas, conforme políticas internas.

4.1.5. **Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros:** Todos os fornecedores, parceiros e prestadores de serviços da CONASSET, no desenvolvimento de negócios em nome ou em benefício da CONASSET, devem seguir princípios de ética e integridade. A contratação de fornecedores, parceiros e terceiros que atuem em nome da CONASSET deve ser precedida por uma análise de sua qualificação e reputação, verificando a existência de quaisquer sinais de alerta. Caso positivo, os fatos encontrados devem ser reportados à Equipe de Compliance, que submeterá a decisão aos gestores para continuidade ou interrupção do processo de contratação, ou ainda, substituição do fornecedor, terceiro ou parceiro.

4.1.6. **Brindes, Presentes e Hospitalidade:** É proibido aos sócios, gestores, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais aceitar ou oferecer brindes que tenham a intenção de influenciar o favorecido a fazer algo improprio ou ilícito. A CONASSET permite o recebimento ou o fornecimento de presentes, brindes e refeições cujo valor não exceda a quantia de R\$ 1.000,00 (mil Reais).

4.1.7. **Conflito de Interesses:** Os sócios, gestores, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais devem sempre agir no melhor interesse da

empresa e evitar que interesses pessoais possam influenciar decisões ou comportamentos, o que poderá resultar em conflito de interesses.

- 4.1.8. **Reorganização societária:** Durante processos de reorganização societária, como fusão, aquisição e incorporação, devem ser realizadas diligências na empresa, visando garantir a conformidade com a Lei Anticorrupção. Os contratos e documentos relacionados à reorganização societária devem incluir cláusulas específicas de anticorrupção e qualquer situação identificada durante o processo de reorganização societária que viole esse compromisso deve ser prontamente comunicada para análise e prevenção de riscos.
- 4.1.9. **Divulgação:** A Política Anticorrupção da CONASSET é informada a todos os sócios, gestores, funcionários de qualquer nível hierárquico, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais, que também devem assinar um termo de adesão a esta Política.

5. PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO INTERNA

5.1. É fundamental a instauração de investigações regulares para garantir o cumprimento das normas estabelecidas na organização por todos os sócios, administradores, colaboradores e prestadores de serviços.

5.2. Em caso de a investigação interna detectar qualquer suposta irregularidade, o assunto deve ser encaminhado para a área de Compliance, que tomará as medidas necessárias, incluindo a notificação às autoridades competentes. Tais sanções podem incluir advertência escrita, suspensão, demissão ou rescisão do contrato com fornecedor, parceiro ou terceiro.

6. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

6.1. A CONASSET incentiva todos os seus sócios, administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a reportarem imediatamente à Área de Compliance sobre situações suspeitas de fraude, suborno, corrupção ou que exijam atenção especial. É fundamental garantir a confidencialidade das informações fornecidas durante a comunicação de tais situações.

6.2. A fim de prevenir a ocorrência de práticas corruptas, é essencial que todos os envolvidos no desenvolvimento de negócios da CONASSET estejam atentos aos sinais de alerta. Alguns exemplos desses sinais incluem:

- a. Contraparte com histórico negativo em relação a suborno ou corrupção;
- b. Comissão ou remuneração da Contraparte incompatível com os serviços prestados, em comparação com transações semelhantes anteriores;
- c. Pagamentos identificados em espécie, cheque ao portador ou por meio de benefícios indiretos, que possam ser considerados como vantagem indevida nesta política;

- d. Contraparte controlada por um Agente Público, seus familiares próximos ou com relacionamento próximo com o governo;
- e. Contraparte indicada por um Agente Público;
- f. Contraparte que propõe esquema financeiro atípico, como solicitação de pagamento em conta bancária de país diferente do país em que o serviço é prestado, ou solicitação de pagamento em várias contas bancárias;
- g. Doação a uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- h. Terceiro contratado para representar a empresa junto à Administração Pública que solicita Pagamento Facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não especificadas claramente;
- i. No processo operacional, recursos são transferidos para contas diferentes das informadas pelos clientes;
- j. Alterações manuais nos dados dos beneficiários;
- k. Acesso a sites ou execução de arquivos suspeitos;
- l. Todos os envolvidos devem reportar imediatamente à Área de Compliance qualquer sinal de alerta mencionado acima ou outros que sejam observados durante o desenvolvimento de suas atividades diárias;
- m. Os sinais de alerta não são necessariamente provas de corrupção e não devem ser usados para desqualificar automaticamente Contrapartes, Colaboradores ou outros Representantes da empresa. No entanto, geram suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela empresa, prevenindo atos de corrupção e preservando sua imagem no mercado.

7. RESPONSABILIDADE

7.1. Todos os sócios, gestores, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros são responsáveis por cumprir esta Política de Combate à Corrupção.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

8.1. Qualquer situação que apresente indícios de desconformidade com esta Política deve ser imediatamente reportada à Área de Compliance, através do canal de denúncias da empresa: compliance@cona7.com.br

8.2. O canal de denúncias da empresa é confidencial e pode ser utilizado por colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e terceiros que desejem reportar suspeitas ou violações da Política de Combate à Corrupção. A CONASSET garante a proteção e o sigilo das informações fornecidas.

Versão	Data de Atualização
Versão 1.2024	03.02.2024